

**CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO****TERMO DE RETIFICAÇÃO À
RESOLUÇÃO Nº 01/07 DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÕES**

Na Resolução CME nº01/2007, de 25 de outubro de 2007, publicada no D.O. Monitor Campista de sábado, 27 de outubro de 2007, página C6, onde se lê: "**Considerando** a Lei 7.947 de 17 de outubro de 2007...", leia-se: "**Considerando** a Lei nº7.947 de 17 de outubro de 2007..."; onde se lê: "**Art.3º**. O Conselho Municipal de Educação de

Campos dos Goytacazes compõe-se de 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, em conformidade com a Lei nº7.497 de 17 de outubro de 2007, sendo:" , leia-se: "**Art.3º**. O Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes compõe-se de 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, em conformidade com a Lei nº7.947 de 17 de outubro de 2007, sendo:" ; onde se lê: "**Art.21. , inciso I** – auxiliar o Conselho Pleno, encaminhando parecer ou informação técnica, fundamentação jurídica, pedagógica e educacional para que este exerça as funções elencadas no **Art.1º**;" , leia-se: "**Art.21. , inciso I** – auxiliar o Conselho Pleno, encaminhando parecer ou informação técnica, fundamentação jurídica, pedagógica e educacional para que este exerça as funções elencadas no **Art.2º**;".

**ELIZABETH LANDIM GOMES
SIQUEIRA**

**Presidente do Conselho Municipal de
Educação**

Câmara Municipal de Campos

atos legislativos

Comissão de Legislação,
Atuação e Resolução Final
REDAÇÃO FINAL

Tendo em vista a urgência desta Comissão, prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e no sentido do n.º 1.º do Projeto de Lei nº 012/2007, fazemos as seguintes sugestões necessárias.

REDAÇÃO FINAL DO PROCESSO Nº 128/2007

PROJETO DE LEI Nº 012/2007
Institui o Novo Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cria o Novo Conselho Municipal de Educação, cria o Conselho do FUNDEB e dá outras providências. -
ACÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º - Fica instituído o novo Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, previsto no artigo 211 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Federal nº 9.394/96 e artigo 219 e seguintes da Lei Orgânica de Campos dos Goytacazes, integrando as Diretrizes dos Sistemas Nacional e Estadual de Ensino.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I - as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - os órgãos municipais de educação;
- § 1º - São órgãos municipais de educação: a Secretaria Municipal de Educação, a Fundação Municipal da Infância e Juventude e o Conselho Municipal de Educação;
- § 2º - A Secretaria Municipal de Educação será o órgão central do Sistema Municipal de Ensino, responsável por sua coordenação, orientação normativa, supervisão técnica, fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e por seu funcionamento eficiente.

SEÇÃO III

DOS FINS E PRINCÍPIOS

Art. 3º - O ensino ofertado pelas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - quantidade de conteúdos para o acesso à escola e a permanência na mesma;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, salário, estabilidade funcional e condições de trabalho;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia do padrão de qualidade social da educação;
- VIII - respeito à liberdade de expressão e respeito à tolerância;
- IX - valorização da experiência escolar;
- X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- Art. 4º - Compete ao Poder Público Municipal, em regime de colaboração com o Estado e a União:

- I - reconhecer a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;
- II - fazer, em nome da chamada pública, zelar, junto com os pais ou responsáveis, pela frequência à escola;
- § 1º - O Poder Público Municipal terá como prioridade o acesso ao ensino fundamental, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino;
- § 2º - Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, o Poder Público Municipal criará formas alternativas de acesso do educando aos diferentes níveis do ensino e sua permanência nos mesmos, independentemente da escolarização anterior;
- Art. 5º - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
- II - credenciamento, autorização de funcionamento, reconhecimento e avaliação da qualidade do ensino realizada pelo Poder Público Municipal;
- III - capacidade de autofinanciamento.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 6º - O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino, é incumbido de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União, do Estado e do Município;
- II - exercer ação redistributiva em relação às instituições educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- III - baixar normas complementares para organização do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - credenciar, autorizar, reconhecer, renovar, reconhecer, supervisionar e avaliar os estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

SEÇÃO IV

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 7º - As instituições educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as normas legais, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua Proposta Pedagógica e o seu Regimento Interno, em consonância com o Regimento da Secretaria Municipal de Educação;
- II - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos em Lei;
- III - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- IV - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios e alternativas para a recuperação dos alunos de menor rendimento e com dificuldades de aprendizagem;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola;
- VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento da aprendizagem dos alunos, bem como a execução de sua proposta pedagógica;
- VIII - garantir uma gestão democrática, colegial e participativa.

SEÇÃO V

DAS SECRETARIAS E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação exerce atribuições do Poder Público Municipal em matéria de educação, compreendendo, especialmente:

- I - planejar, organizar, dirigir, controlar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas à educação no Município;
- II - cumprir as determinações do Ministério da Educação, as decisões do Conselho Nacional de Educação, nos casos de competência de qualquer dessas instâncias;
- III - zelar pela observância das leis Federais, Estaduais e Municipais de educação;
- IV - promover a expansão e cumprimento dos planos educacionais;
- V - manter intercâmbio com entidades para a modernização e expansão da educação;
- VI - promover a progressão das normas pedagógicas, administrativas e de gestão financeira, das unidades municipais do ensino, observadas as normas gerais do direito financeiro público;
- VII - aprovar e adequar o Calendário Escolar às peculiaridades locais, urbanas e rurais, inclusive escolares;
- VIII - regulamentar a classificação dos alunos em série, ou etapa, independentemente de sua escolarização anterior;
- IX - regulamentar a organização em séries anuais, progressão parcial, períodos semestrais, ciclos, grupos não seriados, ou por forma diversa, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;
- X - exigir que se cumpra o estabelecido no plano de trabalho de cada docente, no processo de recuperação de alunos de baixo rendimento;
- XI - regulamentar os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecer as normas para a habilitação e admissão dos professores, bem como empenhamento nos diferentes níveis de ensino, nomeações, promoções e conteúdos curriculares;
- XII - criar mecanismos para que, progressivamente, seja obtido Ensino Fundamental em tempo integral.

Continuação da Seção V

Câmara Municipal de Campos

XIII - Promover gratuitamente aos jovens e aos adultos da Fidei Pública, que não puderem efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, suas inclinações, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames;

XIV - Promover aos educandos, com necessidades educacionais especiais, os direitos previstos em leis próprias e em especial os artigos destinados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XV - Manter intercâmbio e convênio com cursos superiores para o desenvolvimento do ensino;

XVI - Promover a valorização dos profissionais da educação através de seus estatutos e Plano de Carreira;

XVII - Dirigir em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

XVIII - Garantir que a orientação pedagógica da Educação Infantil assegure o desenvolvimento integral da criança e as condições necessárias para a alfabetização;

XIX - Definir o uso, pela comunidade, do prédio escolar e de suas instalações, durante os fins de semana, férias escolares e feriados;

XX - Cadastrar os educandos fazendo-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 9º - A Secretária Municipal de Educação cabe expedir às autoridades e entidades sob sua jurisdição todas as instruções que se fizerem necessárias para a fiel execução desta Lei.

Parágrafo Único - O ato não considerado privativo do Secretário Municipal de Educação pode ser por este delegado a autoridade que lhe for subordinada.

Publicado no D. O. do Município de Campos
dos Goytacazes em 24/01/2023, pág. C-4